

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 570 /2001

PROTUCULO
P. M. M. N. 8318
24/10/01
[Assinatura]
PROTUCOLISTA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 361/2001, DE 07 DE MAIO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado no capítulo II que fala “ Da Composição e do Mandato do Conselho” no seu artigo 6º, inciso I e II, que passa a vigor com a seguinte redação:

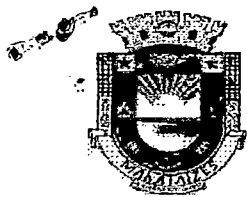
I- Representantes do Governo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Saúde e Ação Social ou representante por indicação;
- b) Secretário Municipal de Educação e Cultura ou um representante por indicação;
- c) Secretário Municipal de Finanças ou um representante por indicação; e
- d) Procurador Geral Municipal ou um representante por indicação.

II- Representante da Sociedade Civil:

- a) Um representante de entidades que prestam assistência social a infância e a juventude;
- b) Um representante das entidades que se dedicam aos dependentes químicos;
- c) Um representante das entidades sem fins lucrativos na área de promoção, de atendimento direto de defesa da criança e do adolescente, reconhecido como de utilidade pública; e
- d) Um representante das entidades de movimentos populares organizados.

Artigo 2º - Os demais capítulos, artigos, parágrafos e incisos, permanecem inalterados.



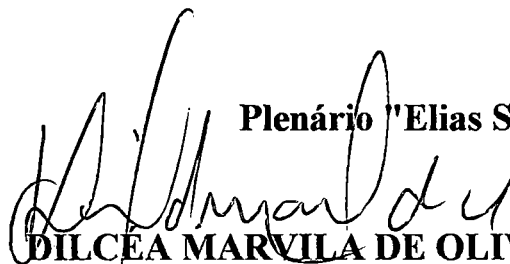
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 10 de Outubro de 2001


DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.